LEI Nº 809 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

ALTERA A LEI Nº 551, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLINIO SCNHEIDER, Prefeito Municipal de Barão, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

At 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei n° 551, que concede incentivos fiscais e outros benefícios à empresa **M.P. MÁQUINAS LTDA.**, com sede no município de Barão, em conformidade com a Lei n° 550, de 17 de abril de 1998, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Os benefícios de que trata o art. anterior compõem-se do seguinte:

I - Restituição de 60% (sessenta por cento) dos valores do ICMS efetivamente ingressados nos cofres do Município, em razão do valor adicionado apresentado em GIA (Guia de Informação e Apuração) pela empresa beneficiada pelo prazo de 8 anos, apurada mediante cálculo fornecido pela Secretaria Estadual da Fazenda;

II - Isenção pelo prazo de 8 anos dos impostos e taxas municipais à empresa ora beneficiada.

III – Doação de terreno de 4 hectares, situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, adequado às edificações;

IV - Viabilizar cursos de formação de mão-de-obra para atender a demanda de mão-de-obra da Empresa;

V - Colocar à disposição os técnicos para realizarem o Projeto Arquitetônico, Hidrossanitário e Elétrico;

VI - Colaborar nos fretes de areia e brita ou outros materiais.

Art. 2° - A empresa beneficiada na forma do art. 1° compromete-se a:

I - Adotar medidas de proteção ambiental em razão de alguma agressão ao meio ambiente, em conseqüência da atividade industrial.

II - Contratar, no mínimo, 70% (setenta por cento) do quadro funcional de pessoas do Município de Barão.

III – Iniciar as obras das instalações no prazo de 6 meses e início das atividades em 90 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos benefícios previstos nesta Lei serão consignadas em dotações próprias no orçamento do atual exercício.

Art. 4º - Caso o projeto não for executado, os benefícios reverterão para o patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação do Projeto de Lei, para que a empresa protocole os documentos necessários à formalização do benefício.

I - A documentação deverá ser protocolada e entregue em 3 (três) vias, sendo:

a) uma para o Poder Executivo
b) uma para o Poder Legislativo
c) uma para a Empresa.

II - As cópias dos documentos deverão ser vistoriadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, sob pena de nulidade desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

PLINIO SCHNEIDER
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 19-02-2002

Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/02/2002 a 20/02/2002

Secretaria Municipal da Administração